

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/12/19

Paulo Gil Matos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 49
5

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 038/19

INTERESSADO: Paulo Gil de Jesus Matos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus I, Lote 25, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 734.215.882-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98129-9493

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0527 HA

PROCESSO N.º: 3632.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus I, Lote 25, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção de uma casa residencial, no Lote 25, localizado no Condomínio Alphaville Manaus I.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 25

Pontos	Latitude	Longitude
P1	3°03'18,65"S	60°05'54,27"O
P2	3°03'19,54"S	60°05'53,88"O
P3	3°03'19,80"S	60°05'54,39"O
P4	3°03'18,91"S	60°05'54,79"O

VOLUME AUTORIZADO:

Espécie	Produto	Nº de arv.	Volume Total (st)	Espécie	Produto	Nº de arv.	Volume Total (st)
Bacaba	Lenha	1	0,29	Louro	Lenha	1	0,41
Castanha de galinha	Lenha	1	3,08	Marupá	Lenha	1	0,64
Cedrinho	Lenha	1	2,72	Murapiranga	Lenha	4	1,33
Cupiúba	Lenha	2	1,23	Tamanqueiro	Lenha	1	0,18
Embira surucucu	Lenha	3	0,96	Taxi-pitomba	Lenha	3	3,63
Gombeira	Lenha	1	0,16	Total		21	16,78
Inajá	Lenha	2	2,17				

* m³: metro cúbico

st: estéreo

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus,

06 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 038/19

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 3632.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.